



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

### Lei nº 2194, de 06 de junho de 2024

*“Altera a Lei Municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a nomenclatura do Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021 para Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

**Art. 2º** Acresce os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XI ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021, conforme segue:

“XVII - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

*XVIII - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*XIX - aprovar as demonstrações de receitas e despesas do FMSBA;*

*XX - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município;*

*XXI - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.”*

**Art. 3º** Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021, conforme segue:

“Art. 4º (...)

#### **Representantes Governamentais**

*I - Um representante do Executivo Municipal*

*II - Um representante da Câmara Municipal;*

*III - Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;*

*IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura,*

*V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*VI - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*

*VII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

*VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*  
*IX - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;*  
*X - Um representante da IDR-Paraná;*  
*XI - Um representante de entidade técnica ou científica do setor de saneamento básico*

### **Representantes Não Governamentais**

*XII - Um representante de Entidades, Assoc. ou ONG defesa, proteção ao Meio Ambiente*

*XIII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Platina;*

*XIV - Um representante da OAB do Município de Santo Antônio da Platina;*

*XV - Um representante de escolas particulares de ensino fundamental e/ou médio*

*XVI - Um representante das Instituições de Ensino Superior instaladas no Município;*

*XVII - Um representante da Associação Platinense de Eng, Arq e Agronomia;*

*XVIII - Um representante do COPSAP – Conselho de Pastores de Santo Antônio da Platina;*

*XIX - Um representante das Paróquias da Igreja Católica Platinense;*

*XX - Um representante de entidades de cooperativas de créditos;*

*XXI - Um representante de Instituições financeiras;*

*XXII - Um representante da APAF – Associação Platinense dos Agricultores Familiares;*

**Art. 4º** Acresce os artigos 12-A, 12-B e 12-C à Lei Municipal Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021, conforme segue:

*“Art. 12-A. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

*Parágrafo §1º- São finalidades específicas do FMSBA:*

*I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*

*II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina;*

*III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;*

*IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e*

*V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.*

*Parágrafo 2º - A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.*

*Parágrafo §3º. Além das finalidades específicas descritas nos incisos de I a V do §1º, os recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser aplicados em ações, medidas e despesas ligadas ao meio ambiente e correlacionadas ao saneamento básico.*

*Art. 12-B. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:*

*I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;*

*II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;*

*III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;*

*IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas previstas na legislação pertinente;*

*V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Santo Antônio da Platina com recursos do FMSBA;*

*VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município.*

*VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina.

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12-C. É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 06 de junho de 2024. –

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

